

AO MUNICÍPIO DE OURO PRETO – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

À Presidente da CPL/PMOP
Senhora Elis Regina da Silva

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 006/2022

A empresa SANKÓS Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ 34.781.498/0001-99 sediada a Rua Bagdá 25, Bethânia, Ipatinga- MG, CEP: 35.164-774, endereço eletrônico licitacaomultiluz@gmail.com, representada pelo sócio Fábio Araújo Soares Ferreira, inscrito no CPF 090.726.446-89, portador da carteira de identidade MG 16.464.764, vem por meio deste interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da habilitação da empresa Infinit Solar Energia Fotovoltaica Ltda, inscrita sob o número de CNPJ 22.866.721/0001-11 com sede à Avenida Academico Nilo Figueiredo 2477, Loja 05, Vila Jona D'Arc, Lagoa Santa – MG, CEP: 33.239-212, endereço eletrônico annie@infinit solar.com.br.

TEMPESTIVIDADE

Para a interposição do recurso, é necessário que se observe o conteúdo preceituado no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal / 1988, também na letra “a” do inciso I do artigo 109 da lei 8.666/1993, e ainda no item 15.2 do edital que apresenta a redação:

“É admissível, em qualquer fase da licitação ou da execução do contrato que dela resulte, a interposição de recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.”

No caso em questão, a sessão de julgamento de habilitação ocorreu em 16/12/2022 e ao final da sessão abriu-se o prazo recursal com término previsto para às 18:00 horas do dia 26/12/2022.

Assim sendo, a tempestividade do presente recurso se evidencia.

DOS FATOS

FABIO ARAUJO
SOARES
FERREIRA:0907
2644689

Assinado de forma
digital por FABIO
ARAUJO SOARES
FERREIRA:09072644689
Dados: 2022.12.19
13:51:29 -03'00'

A empresa Infinit Solar Energia Fotovoltaica Ltda, quando de sua habilitação apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com as exigências editalícias, quer seja, a empresa expos o atestado relativo a instalação de 01 usina fotovoltaica de 82 KWp, todavia, a entrega de tal potência na usina, considera a correção que os inversores proporcionam. Ou seja, só se atingiu tal índice devido a correção de potência que os inversores realizam.

Desta maneira, a Infinit não apresentou um atestado compatível com a exigência editalícia, quer seja relativa a instalação elétrica de média tensão. Instalações elétricas de média tensão demandam procedimentos específicos e mais compostos, assim sendo, somente atestados de capacidade técnica relativos a usinas de mini geração abrangem as usinas de micro geração e o contrário não se aplica.

DOS FUNDAMENTOS

O objeto do certame presente no preambulo do edital preve:

“Concorrência Pública, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com a finalidade de selecionar propostas para dimensionamento, contratação de empresa especializada para detalhamento executivo e implantação de infraestruturas para geração de energia elétrica, a partir de placas fotovoltaicas, a ser compensada no consumo de energia dos prédios próprios da Prefeitura Municipal de Ouro Preto-MG, **atendidas as especificações técnicas, conforme anexos...**” (grifo nosso)

No termo de referência, o item 1 demonstra a seguinte redação:

“O objeto do presente termo de referência é a apresentação dos **requisitos mínimos** para fins de contratação de empresa **com expertise em instalação de sistemas fotovoltaicos.**” (grifo nosso)

O município de Ouro Preto – MG estabeleceu e demonstrou no edital, que as instalações das usinas fotovoltaicas serão instaladas em prédios próprios do município, sendo 04 (quatro) usinas de micro geração 75KWp e 01 (uma) usina de mini geração 300 KWp.

Já o item 7.2 do termo de referência há a seguinte exigência

“**Apresentar** pelo menos 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando que a licitante executou de forma satisfatória **serviços com características e especificações técnicas pertinentes e compatíveis** com as exigidas neste Termo de Referência.” (grifo nosso)

FABIO
ARAUJO
SOARES
FERREIRA:090
72644689

Assinado de forma
digital por FABIO
ARAUJO SOARES
FERREIRA:09072644
689
Dados: 2022.12.19
13:51:47 -03'00'

Diante de tal situação, o único entendimento que pode obter, é no sentido de que os licitantes devem apresentar, pelo menos 01 (um) atestado que comprove e atenda a expertise em instalações geradoras de energia fotovoltaica.

Todavia, há que se ressaltar que a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012 da ANEEL, nos incisos I e II do artigo 2º e ainda no artigo 1º, incisos XI e XIII da lei Nº 14.300, DE 6 DE JANEIRO DE 2022, que estabelecem os critérios definidores para a micro geração até 75 KWp (Baixa tensão) e a mini geração acima de 75 Kwp (média tensão) de energia fotovoltaica.

Portanto, o que se observa é que haverá a instalação de dois tipos de usinas, sendo quatro usinas de baixa tensão e uma usina de média tensão.

Desta maneira, considerando que o processo de instalação da usina de mini geração de energia fotovoltaica, que trabalhará com média tensão é mais complexo, em se tratando de apresentar somente 01 (um) atestado de capacidade técnica, o documento deverá ser relativo a tal instalação dada a complexidade a ser observada e executada. A constatação de tal fato se evidencia quando se analisam as Norma Técnica ND 5.30 (baixa tensão) e a Norma Técnica ND 5.31 (média tensão) demonstradas pela CEMIG em seu Manual de Geração Distribuída.

Sendo assim, a empresa Infinit não apresentou um atestado relativo a instalação de usina de mini geração de energia fotovoltaica, quer seja superior a 75 KW de potência ativa e frente tal fato, a empresa não está habilitada tecnicamente para o cumprimento do objeto previsto no edital em virtude da não apresentação do atestado compatível, uma vez que, usinas que operam em média tensão, exigem procedimentos técnicos mais rigorosos, quando da instalação e operação das usinas.

DOS PEDIDOS

Requer que seja inabilitada a empresa Infinit Solar Energia Fotovoltaica Ltda, por não apresentar atestado de capacidade técnica, compatível com as exigências do edital e ainda, por não comprovar expertise na instalação de usinas fotovoltaicas, segundo as normas técnicas estabelecidas e imperiosas para instalações de média tensão.

Pede deferimento.

Ipatinga, 19 de dezembro de 2022.

FABIO ARAUJO
SOARES
FERREIRA:0907264
4689

Assinado de forma digital
por FABIO ARAUJO SOARES
FERREIRA:09072644689
Dados: 2022.12.19 13:52:08
-03'00'

Fábio Araújo Soares Ferreira
CPF 090.726.446-89